

Atento o parecer da Técnica Superior identificada no processo, o concorrente a AGR – Engenharia e Serviços, Lda., não apresentou os documentos de habilitação expressos no 81.º do CCP, e devidamente identificados no Relatório Final, no prazo devido, nem apresentou justificação para o sucedido, deixando a entidade adjudicante de ter margem para colmatar tal falha.

Dispõe o n.º 4 do artigo 86.º do CCP, que nestes casos e nas demais situações expressas neste artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Ora, o Relatório Final apurou dois concorrentes, entre os quais está posicionado em 1.º lugar a AGR – Engenharia e Serviços, Lda., (que não apresentou a documentação devida), e em 2.º lugar o concorrente Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.

Perante esta ordenação, cabe informar que deve a entidade adjudicante, (órgão com competência para contratar e autorizar a despesa), adjudicar ao concorrente subsequente, posicionado em 2.º lugar já citado, e apurado no parágrafo anterior.

Dada a possibilidade de adjudicação ao concorrente subsequente, propõe que se dê seguimento à adjudicação através de convite ao 2.º concorrente (Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.), para que este apresente os documentos de habilitação expressos no artigo 81.º e devidamente solicitados no processo, através do Relatório Final, para adjudicar a contratação em causa.

Deixa à consideração superior a presente proposta.

José Torres – Técnico Superior.

Concordo, proceda-se conforme proposto.



Jose Torres em 25-06-2021



Eduardo Tavares em 03-07-2021

Sendo o processo encaminhado para o Técnico, e verificar o concordo do Sr.º Presidente da Câmara Municipal (despacho exarado em 03-07-2021) com o seu parecer, datado de 25-06-2021. Reanalisado o processo relativamente às causas de não adjudicação, estabelece o CCP (art.º 86 n.º 2), para estes casos, deve-se proceder à audiência prévia do adjudicatário.

Assim, não tendo o adjudicatário entregado os documentos de habilitação, e demais documentação exigida, no prazo definido no convite. A adjudicação caduca, devendo-se adjudicar a proposta que se encontre classificada em segundo lugar, conforme por si proposto. Mas esta caducidade não opera de imediato quando se constata que terminado o prazo os documentos não foram entregues. Efetivamente, quando se verificar esta situação, a entidade adjudicante deverá proceder à audiência prévia do adjudicatário, dando-lhe um prazo não inferior a 5 dias para, querendo, se pronunciar.

Só depois desta audiência a entidade adjudicante poderá decidir se operou, ou não, a caducidade da adjudicação, e em caso afirmativo, adjudicar a proposta classificada em segundo lugar, (se houver), como é o caso.

Conclui, que perante o exposto, se deve de imediato proceder à audiência prévia do concorrente posicionado em 1.º lugar (adjudicatário), antes de formalizar a adjudicação ao concorrente subsequente ou seja posicionado em 2.º lugar, pelos serviços municipais competentes, para o efeito pretendido.

É o que lhe apraz informar, para o devido cumprimento do CCP.

José Torres – Técnico Superior.



Jose Torres em 06-07-2021



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS DA PISCINA DA ARA - ÉPOCA BALNEAR 2021

Aprovo.

Consulta Prévia

Eduardo Tavares em 16-06-2021

RELATÓRIO FINAL

----- Ao dia 07 do mês junho do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Nuno Miguel Jacinto, Técnico Superior, (Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, em regime de substituição) na qualidade de Presidente, Daniela Filipa Monteiro Ferradosa Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, e José Manuel Torres, Técnico Superior na qualidade de vogal efetivo, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
14-05-2021:10:55	Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	17.450,00€
14-05-2021: 23:25	AGR – Engenharia e Serviços, Lda.,	16.000,00€

AUDIÊNCIA PRÉVIA

----- Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar de acordo com o artigo 123.º do CCP, onde foi indicada a posição de cada concorrente, para efeitos de adjudicação. -----

----- Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação. -----

CONCLUSÃO

----- Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o júri deliberou por unanimidade manter a ordenação das propostas tipificadas no já citado Relatório Preliminar. -----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	AGR – Engenharia e Serviços, Lda.,	16.000,00€
2.ª	Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	17.450,00€

ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

----- Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar e conseqüentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente: **AGR – Engenharia e Serviços, Lda.,** -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nestes termos, cumpre ao júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

----- Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

----- Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º1 do artigo 98.º) -----

----- Cabimento para a realização da despesa através do n.º363/2021, requisição n.º892, compromisso n.º814/2021, classificação económica 020220 e PAM 2020/A/3 -----

----- Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de €16.000,00 (dezasseis mil euros), acrescido do IVA. -----

----- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, ao (s) restante (s) concorrente (s), a qual será acompanhada do "Relatório Final".-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório, que será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as peças do procedimento -----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para se pronunciar sobre a minuta de contrato, dentro do prazo fixado, no presente relatório, que será de 2 (dois) dias úteis, e de acordo com o artigo 101.º do CCP -----

----- De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, pede-se ao concorrente posicionado em 1.º lugar e objeto de adjudicação a apresentação das fichas técnicas e a certificação da qualidade/marcação CE dos produtos a utilizar ao longo da época balnear, nos termos da alínea m, e o), do n.º2 da Cláusula 1.ª, vinculativas à prestação dos serviços objeto do presente concurso, juntamente com os documentos de habilitação; a não se verificar a sua apresentação recairá a adjudicação no concorrente posicionado em segundo lugar. -----

O Júri

Nuno Jacinto

Presidente: «07-06-2021» Nuno Jacinto _____

Daniela Ferradosa

1.º Vogal Efetivo _____
Daniela Ferradosa em 07-06-2021

Jose Torres

2.º Vogal Efetivo _____
Jose Torres em 07-06-2021



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS DA PISCINA DA ARA - ÉPOCA BALNEAR 2021

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

AGR – Engenharia e Serviços, Lda., com contribuinte n.º 510122639, com sede na Rua Cidade Watrelos nº34 A, 1ºEsq. 6300-542 Guarda, neste ato representada por Pedro Jorge São Marcos Rebelo, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para a “**prestação de serviços para tratamento e manutenção das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguença), em Alfândega da Fé, para a época balnear de 2021**”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a “prestação de serviços para tratamento e manutenção das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguença), em Alfândega da Fé, para a época balnear de 2021”, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €16.000,00 (dezasseis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e é válido pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tendo presente que não se encontraram reunidas todas as condicionantes administrativas e financeiras do mesmo, para se iniciar na data indicada no Caderno de Encargos.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos e ou materiais necessários à perfeita e completa execução do contrato.
- b) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos ou documentação, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva da execução do objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como Gestor do Contrato, Daniela Filipa Monteiro Ferradosa, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.

2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a

Direito e fiscalização

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 21-04-2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €16.000,00 (dezasseis mil euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220 e compromisso n.º 814/2021 do orçamento de 2021.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 7 de junho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Pedro Jorge São Marcos Rebelo

(Representante legal)